

## **DECRETO Nº. 051, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Programa “Nota Fiscal é Legal” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal n.º 1474 de 17 de junho de 2015, resolve e DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentada a campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal”, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Parágrafo único.** A campanha prevista no "caput" deste artigo possui vigência de 20 de julho até 31 de dezembro 2015.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O objetivo do Programa “Nota Fiscal é Legal”:

- I - conscientizar a população para o exercício da cidadania fiscal;
- II - estimular a emissão de documentos fiscais nas operações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;
- IV - premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** A pessoa física, residente em território nacional, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha “Nota Fiscal é Legal” desde que tenha promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha.

**Paragrafo único:** Em caso do Sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por Responsável Legal.

**§ 1º** É vedada a participação de servidores em cargos de provimento em comissão e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado.

**§ 2º** Somente os documentos fiscais com data de emissão posterior ao presente decreto participarão da campanha.

**§ 3º** São válidos para participar da campanha documentos fiscais com ou sem a identificação do CPF do consumidor.

**Art. 4º** Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Art. 5º** O participante, no momento em que promover a troca da nota fiscal ou cupom fiscal pelo cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

**§ 1º** A pessoa física ao aderir a campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha “Nota Fiscal é Legal”.

**§ 2º** O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha “Nota Fiscal é Legal” ou de eventual aceitação do prêmio.

**§ 3º** É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

#### Seção I Da Participação

**Art. 6º** Compete à Administração Geral e Finanças a operacionalização da campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal”, através de sistema de sorteio de prêmio para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física.

**Art. 7º** A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas ou prestadores de serviços com sede no Município de Pato Bragado, entre o período de 20 de Julho a 31 de dezembro de 2015, por cupons da campanha.

**§ 1º** Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas e cupons fiscais dará direito a 1 (um) cupom.

**§ 2º** A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada nota ou cupom fiscal, independente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Não serão consideradas válidas para efeito deste Decreto, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Pato Bragado.

**Art. 8º** A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Coordenadoria de Receita.

**§ 1º** As notas e cupons fiscais serão carimbados e cadastrados pelo Município.

**§ 2º** Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

**§ 3º** Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado.

#### CAPÍTULO IV DO SORTEIO

**Art. 9º** O sorteio final será realizado no dia 31 de Dezembro de 2015 em horário a definir.

**§ 1º** No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

**§ 2º** No caso do cupom sorteado não estar devidamente preenchido ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

#### CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** O primeiro sorteio será para comemoração alusiva ao Dia dos Pais, no dia 09 de agosto de 2015, sendo a premiação:

- 1- 01 BICICLETA ARO 29;
- 2- 01 TV 39”;
- 3- 01 AR CONDICIONADO 12.000 BTUS;
- 4- 01 CELULAR SMARTPHONE;
- 5- 01 CHURRASQUEIRA ELETRICA;
- 6- 01 RELÓGIO DE PULSO;
- 7- 01 BARBEADOR ELETRICO;

O segundo sorteio acontecerá no dia das Crianças, em 12 de outubro de 2015, contando com a seguinte premiação:

- 1- 01 NOTEBOOK;
- 2- 01 BICICLETA 21 MARCHAS;

- 3- 01 TABLET;
- 4- 01 BICICLETA ARO 24;
- 5- 01 CELULAR SMARTPHONE;

de 2015, de: Ao final da campanha será promovido o sorteio no dia 31 de dezembro

- 1- 01 MOTO;
- 2- 01 MOTONETA;
- 3- 01 TV 49”;
- 4- 01 LAVA ROUPA;
- 5- 01 FREEZER HORIZONTAL;
- 6- 01 LAVA LOUÇA;
- 7- 01 CELULAR SMARTPHONE;
- 8- 01 FORNO ELETRICO;
- 9- 01 MICROONDAS;
- 10- 01 BATEDEIRA;
- 11- 01 LIQUIDIFICADOR;
- 12- 01 SANDUICHEIRA;
- 13- 01 PANELA DE ARROZ ELÉTRICA;

**Parágrafo único.** As despesas com a premiação da campanha correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015.

## CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

**Art. 11.** O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br).

**Art. 12.** O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Coordenadoria da Receita, dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do premiado e do procurador, se for o caso;
- II - procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador.

**Art. 13.** Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas neste Decreto, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

**Art. 14.** O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

**Parágrafo único.** Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo regulamentar, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** A divulgação da campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br), ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda, outros meios digitais e impressos.

**Art. 16.** As situações relativas à campanha do Programa “Nota Fiscal é Legal” não previstas no presente Decreto serão resolvidas pela Administração Geral e Finanças.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito**